



CAMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

Estado da Paraíba

CNPJ/ Nº 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José AnchietaPachú, 03–Loteamento Correia Lima - Queimadas

CEP: 58.475-000

Fone: 083 – 3392 - 1242

CONTRATO Nº. 007/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E A EMPRESA SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, com sede no Estado de Paraíba, Rua: José de Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima – QUEIMADAS, inscrita no CNPJ /MF sob nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Presidente **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG: 382046 SSP – PB, CIC sob o nº 237.696.374-53, residente e domiciliado no Zé Velho, Município de Queimadas, Estado da Paraíba, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa, **SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA** - Rua: Desembargador Trindade, nº 332, Sala 03 – Centro – Campina Grande – Paraíba – CEP – 58.400-260. CNPJ: 14.821.365/0001-91, neste Contrato representado pelo especialista em Contabilidade e Controladoria, **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, CRC – PB Nº 8166 – O-2, CIC: 035.146.274-01, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com o Inciso II do Art.24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s..8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa, Orientação e acompanhamento do Planejamento Financeiro e Administrativo da Câmara Municipal e acompanhamento e orientação das Atividades do Processo Legislativo, de acordo com o especificado na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e conforme descrição abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Obriga-se a CONTRATADA a realizar os serviços: Técnicos especializados de assessoria e consultoria na orientação e acompanhamento presencial uma vez por semana na sede da Câmara Municipal, e através de consultas telefônicas e por mídias sociais (email, Whatsapp) sobre assuntos de natureza Administrativa, Financeira, Tributária e sobre o Processo Legislativo, relacionados a todas as atividades da Câmara, quando necessário, elaboração de documentos técnicos de variada natureza correlacionados as ações do Legislativo, tais como modelos de projetos de leis, decretos, regulamentos, manuais, formulários, e todo o acompanhamento técnico especializado das ações administrativas e financeiras desenvolvidas pela Câmara Municipal, apresentando relatório mensal com os acompanhamentos realizados, Orientação ao Gestor e seus Auxiliares no cumprimento das normas que regem a Administração Pública, especificamente a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei 4.320/64, Lei 101/2000- LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93- Lei de Licitações, Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, Lei 8.429, de 02 de junho de 1992- Lei de Improbidade Administrativa, e outras normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como, o acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionalmente determinados e o cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal, acompanhamento mensal junto aos Vereadores da análise dos Balancetes Contábeis enviados pelo Poder Executivo, acompanhamento das atividades das Comissões Internas instituídas pela Câmara.



CAMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

Estado da Paraíba

CNPJ/ Nº 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José AnchietaPachú, 03–Loteamento Correia Lima - Queimadas

CEP: 58.475-000

Fone: 083 – 3392 - 1242

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de **02 de JANEIRO de 2020** e o termo final **31 de MARÇO de 2020**, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, com as devidas justificativas, observando no caso de Execução de Serviços os termos do artigo 57. Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, cujo valor mensal será de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)** para o período de 03(Três) meses em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ora justado estão incluídos todos impostos inerentes aos serviços a serem executados conforme especificações relacionadas na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço pactuado na cláusula anterior será fixo e irreajustável, salvo na hipótese do atraso de pagamento de nota fiscal, devidamente atestada, onde o valor devido pela Câmara Municipal, será atualizado financeiramente pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, obedecendo à legislação vigente desde que não haja culpa da contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização dos serviços executados observando-se o valor apresentado em Propostas e mediante apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura, descrevendo os serviços efetuados e devidamente atestada pela requisitante do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: Câmara Municipal: 1.01.01.031.1001.2002.

33903501/ Recursos Próprios do Duodécimo da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Realizar os Serviços ora contratados de acordo com as especificações da proposta apresentada, parte integrante e inseparável deste instrumento;
- 8.2 – Comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução dos Serviços;
- 8.3 – Responder por qualquer Dano ou prejuízos, que venham a ser causados à Contratante, por sua responsabilidade e de seus empregados (prestadores de Serviços);
- 8.4 – Não Sublocar os serviços ora contratados;
- 8.5 – Prestar os Serviços por Profissional devidamente habilitado comconhecimento comprovado em Gestão Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CAMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

Estado da Paraíba

CNPJ/ Nº 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José AnchietaPachú, 03–Loteamento Correia Lima - Queimadas

CEP: 58.475-000

Fone: 083 – 3392 - 1242

9.1 – Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

9.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente pacto;

9.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, através da Secretaria a qual o objeto está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, as hipóteses previstas no Artigo 77 e nos incisos I e XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta pagará ao **CONTRATANTE** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Tesouraria do **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem qualquer prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas.

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CAMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

Estado da Paraíba

CNPJ/ Nº 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José AnchietaPachú, 03–Loteamento Correia Lima - Queimadas

CEP: 58.475-000

Fone: 083 – 3392 - 1242

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o resarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida no item II do parágrafo anterior será competência exclusiva do Prefeito Constitucional, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução deste instrumento, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela fiel execução do objeto ora contratado, respondendo civil, administrativa e criminalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

QUEIMADAS – Paraíba, 02de Janeiro de 2020.

Ricardo Lucena de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA
HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO
REPRESENTANDO A CONTRATADA



CAMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

Estado da Paraíba

CNPJ/ Nº 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03–Loteamento Correia Lima - Queimadas

CEP: 58.475-000

Fone: 083 – 3392 - 1242

EXTRATO DO CONTRATO Nº.007/2020

OBJETO: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa, Orientação e acompanhamento do Planejamento Financeiro e Administrativo da Câmara Municipal e acompanhamento e orientação das Atividades do Processo Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: Câmara Municipal: 1.01.01.031.1001.2002. **33903501/ Recursos Próprios do Duodécimo da Câmara.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), cujo valor mensal será de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) para o período de 03(Três) meses em conformidade com a proposta da**CONTRATADA**:

PARTES:

Contratante: Câmara Municipal de QUEIMADAS - Representada RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, RG: 382046 SSP – PB, CIC sob o n.º 237.696.374-53, residente e domiciliado no Zé Velho, Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Contratada: SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - Rua: Desembargador Trindade, nº 332, Sala 03 – Centro – Campina Grande – Paraíba – CEP – 58.400-260. CNPJ: 14.821.365/0001-91, neste Contrato representada pelo Especialista em Contabilidade e Controladoria, HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, CRC – PB Nº 8166 – O-2, CIC: 035.146.274-01.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de JANEIRO de 2020 a 31 de MARÇO de 2020;